



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 2009

(nº 874/2003, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico em crianças recém-nascidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização de exame oftalmológico em crianças recém-nascidas em todas as unidades do sistema público e privado de saúde.

Parágrafo único. O exame será realizado por profissional médico habilitado.

Art. 2º Todas as crianças recém-nascidas que apresentarem patologias oftalmológicas serão tratadas ou encaminhadas a unidades de referência para tratamento.

Parágrafo único. As cirurgias para catarata congênita serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o diagnóstico.

Art. 3º O descumprimento sujeita os infratores às penas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação oficial.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 874, DE 2003**

Torna obrigatório o exame do fundo de olho de recém-nascidos;

O Congresso Nacional, por seus representantes eleitos pelo povo, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o exame do fundo de olho de recém-nascido, em todo o território nacional, para diagnóstico do retinoblastoma e outras doenças.

Art. 2º. O exame será realizado pelo médico no berçário, devendo o diagnóstico ser informado aos pais da criança.

Art. 3º. Diagnosticada a existência de alguma doença, o médico deve encaminhar a criança ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA:**

A Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral – TUCCA, está desenvolvendo uma campanha para chamar a atenção sobre o "brilho branco" no olho, que pode ser sinal de retinoblastoma, um agressivo e raro câncer ocular infantil.

O exame serve para detectar o câncer e outros problemas oculares. Se toda criança fizesse o exame de fundo de olho, no berçário, o prognóstico da

doença seria bem melhor e o tratamento mais eficiente, favorecendo as crianças e suas famílias.

Se o diagnóstico da doença é realizado mais cedo, preserva-se o olho. Sem o diagnóstico, o retinoblastoma evolui, enseja em perda do olho e vira tumor cerebral.

Através deste exame, bastante simples, o pediatra avalia o estado do olho, encaminhando os casos detectados aos serviços de saúde, para acompanhamento e tratamento.

O exame de fundo do olho pode detectar, também, a catarata congênita, o glaucoma congênito, infecção do olho, alterações de retina, etc.

Assim, conto com o voto dos nobres pares, para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que o exame de fundo de olho dos recém-nascido torne-se obrigatório, para diagnóstico e tratamento do retinoblastoma e outras doenças, além de prevenção do tumor cerebral.

Brasília-DF, 30 de abril de 2.003.

**GILMAR MACHADO**  
**Deputado Federal - PT/MG**

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

---

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, nos termos do art. 49, I, à Comissão de Assuntos Sociais.)*

Publicado no DSF, de 18/7/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14952/2009